

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB E A ESCOLA
NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE MAGISTRADOS – ENFAM.*

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre B, Conjunto 1302, Centro Empresarial Liberty Mall, CEP: 70712-903, Brasília/DF, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.102.228/0001-04, no presente acordo denominada **AMB**, neste ato representada pela Presidente da AMB, **Renata Gil de Alcantara Videira**, e de outro lado **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM**, entidade com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF), Brasília/DF, CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ sob o nº 11.961.123/0001-05, no presente acordo denominada **ENFAM**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Ministro Og Fernandes**, denominadas individualmente, “parte”, e em conjunto, “partes”, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições pelas quais as partes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio técnico, acadêmico e científico, visando à realização de pesquisas sobre o perfil das magistradas associadas à AMB.

1.2. Os objetivos, bem como o cronograma deste Acordo, estão discriminados no Projeto de Pesquisa anexo, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO comprometem-se as Partes a:

- 2.1.1.** Compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
 - 2.1.2.** Promover troca, cessão de insumos e bases de dados destinados às atividades que serão desenvolvidas, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
 - 2.1.3.** Fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
 - 2.1.4.** Intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura;
 - 2.1.5.** Coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
 - 2.1.6.** Indicar magistrados para integrar grupos de trabalho, observando o perfil adequado à atividade e à experiência relacionada aos temas que são objeto da pesquisa;
 - 2.1.7.** Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste ACORDO, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.
- 2.2.** Eventual responsabilização por falha na execução do projeto estará restrita à parte que lhe deu causa, respeitados os limites de sua atuação.
- 2.3.** Compete às partes, ainda:
- 2.3.1.** Fornecer meio apto ao acesso das informações referentes ao objeto do presente acordo de cooperação técnica e científica;
 - 2.3.2.** Designar um coordenador institucional para cada uma das partes, para coordenar e gerir as atividades e servir como ponto de contato para o presente Acordo;
 - 2.3.3.** Disponibilizar, quando solicitado, informações e dados técnicos relativos às atividades desenvolvidas, desde que em consonância com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
 - 2.3.4.** Consolidar e produzir informações sobre o andamento do presente Acordo;

2.3.5. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade;

2.3.6. Zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos que lhe forem entregues para o cumprimento deste acordo, que deverão ser devolvidos, a suas expensas e na forma previamente validada com a outra parte, tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou excluídos/destruídos de acordo com a orientação prévia da outra parte;

2.3.7. Comunicar imediatamente a outra parte os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior;

2.3.8. As partes não poderão subcontratar, ceder ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste acordo sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

2.3.9. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, bem como em atenção aos princípios éticos e ao ordenamento jurídico vigente;

2.4. As partes, ao produzirem materiais e informações, se comprometem e garantem que esses:

2.4.1. Estarão em conformidade com os termos deste Acordo;

2.4.2. Não infringirão ou violarão qualquer direito autoral, ou qualquer outro direito, de terceiros;

2.4.3. Não conterão qualquer conteúdo que viole qualquer lei ou regulamento aplicável. Sendo que o responsável pela inserção indevida será responsabilizado por sua conduta, isentando a outra parte de qualquer ônus.

2.5. Constituem atribuições de ambas as partes:

a) Receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo e seus Termos Aditivos;

- b)** Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e seus Termos Aditivos;
- c)** Observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste Acordo e seus Termos Aditivos;
- d)** Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e seus Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- e)** Acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e seus Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores indicados na Cláusula Terceira;
- f)** Notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo e seus Termos Aditivos;

2.6. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo e seus Termos Aditivos, independente da classificação dos dados como sigiloso ou não, restringindo o acesso aos dados somente ao pessoal indispensável ao cumprimento do objeto do presente acordo.

2.7. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:

- a)** Estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;
- b)** Passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste Acordo;
- c)** Forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação;
- d)** Forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.

2.8. As partes assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** A ENFAM se compromete a elaborar os conteúdos da pesquisa descritos no presente Acordo.
- 3.2.** A AMB, por intermédio do CPJ, realizará a aplicação dos questionários e, ainda, receberá as respostas.
- 3.3.** A AMB ficará responsável pela diagramação e design gráfico do conteúdo digital.

CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA

- 4.1.** A pesquisa será desenvolvida em duas partes:
 - 4.1.1.** Parte I - questionário a ser aplicado junto às mulheres magistradas, cujo conteúdo ficará a cargo das alunas do mestrado da ENFAM, vinculando-se ao Grupo de Pesquisa 4 (GEPDI4) – Desenvolvimento Sustentável e Impacto das Decisões Judiciais, que tem como líderes os professores/magistrados Priscilla Pereira Costa Corrêa e José Marcos Lunardelli. A pesquisa tem aderência ao propósito do GEPDI4 porque versa sobre o ODS 5 - Igualdade de Gênero ("Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas"), e tal Grupo de Pesquisa trata justamente sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. Nessa Parte I, em sendo firmada a parceria entre a AMB e a ENFAM, a proposta é de que fique a cargo do CPJ - Centro de Pesquisas Judiciais da AMB a aplicação do questionário, com remessa ao e-mail das magistradas associadas à AMB.
 - 4.1.2.** Parte II - a) mapeamento do número atual de desembargadores nos tribunais, identificação da quantidade de homens e mulheres, suas datas de nascimento com projeção até 2030 da data em que completarão a idade para aposentadoria compulsória (75 anos), bem como quando surgirão as vagas de carreira e do quinto constitucional, tanto do Ministério Público como da OAB; b) mapeamento do número de juízas que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade de cada tribunal, aptas a concorrerem ao acesso ao 2º grau até 2030. Esse levantamento de dados será realizado pelas alunas do mestrado da ENFAM, a serem coletados e

catalogados em tabelas dinâmicas no Excel. As fontes consultadas serão as listas de antiguidade publicadas oficialmente nos Diários de Justiça Eletrônicos em 2021, bem como os currículos dos desembargadores divulgados nas páginas dos tribunais na Internet, que comumente informam a data de nascimento deles.

4.2. A análise dos resultados e a elaboração do texto de apresentação da pesquisa, à luz da revisão bibliográfica sobre o tema, ficarão a cargo das alunas do mestrado da ENFAM, com a participação da Diretoria AMB Mulheres, por meio das magistradas Maria Domitila Prado Manssur (TJSP) e Eunice Maria Batista Prado (TJPE), que integram tal Diretoria, enquanto a diagramação e o design gráfico do material para divulgação caberão à equipe interna de comunicação da AMB.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Os empregados e contratados de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

5.2. São de exclusiva responsabilidade de cada uma das partes todas as obrigações relativas à contratação e ao relacionamento com empregados e contratados que, direta ou indiretamente, lhe prestem ou venham a prestar serviços, para a execução do presente Acordo, inexistindo, entre tais pessoas e a outra parte, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou contratual e/ou de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica.

5.3. Na eventualidade de ser proposta qualquer ação judicial por empregados e contratados de uma das partes em face da outra, é cedido neste ato sua denúncia a lide, na forma do artigo 70, III, do CPC ou, em não sendo admitido este procedimento, reconhece como dívida líquida e certa a decisão transitada em julgado anteriormente.

5.4. O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre profissionais e prepostos das partes que atuem ou participem dos projetos a serem desenvolvidos, sendo que eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas de sua atuação correrão por conta da parte a qual estão vinculados.

5.5. O presente Acordo não gera para as signatárias direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer relação societária, joint-

venture ou associação entre as partes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, salvo disposição em contrário constante de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica vigorará por 36 meses, contando-se de sua publicação, ou até a finalização das obrigações pactuadas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS E DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão denunciar este Acordo a qualquer tempo, por meio de comunicado por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão, as partes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados.

8.3. Findo o referido período, sem termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, este Acordo será considerado rescindido.

8.4. Além das hipóteses aludidas nos itens anteriores, este acordo poderá ser rescindido em caso de descumprimento das normas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se, por si, seus representantes, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente

instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

9.2. Obrigam-se as partes a obter o prévio e expresso consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

9.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;

10.2. As partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.

10.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

10.4. As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

11.2. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

11.3. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

11.4. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia.

11.5. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições inseridas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

11.6. Cada uma das partes signatárias declara que:

- a)** Detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b)** A assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;
- c)** A prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDEPENDÊNCIA ACADÊMICA

12.1. As partes comprometem-se a resguardar plena independência, autonomia e isenção acadêmica das escolas para realizar livremente o objeto deste Acordo, assim como para

desenvolver os demais objetivos institucionais, afastando qualquer outro vínculo com a outra parte, além do expressamente previsto neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica será publicado pela Enfam no Diário da Justiça eletrônico, conforme o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Brasília – DF, de abril de 2021.



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
Renata Gil de Alcantara Videira
Presidente da AMB

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
Ministro Og Fernandes
Diretor-Geral